



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 00400/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessado: Sr. Abel Caetano de Souza  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREEFITURA MUNICIPAL DE CUITÉ-ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –190/13**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da Pensão Vitalícia do Sr. Abel Caetano de Souza, beneficiário da ex-servidora, Isaura Florentino de Costa, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Cuité -IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/53, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.*

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

. Antônio Gomes Vieira Filho  
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 00400/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessado: Sr. Abel Caetano de Souza  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do exame da legalidade da Pensão Vitalícia do Sr. Abel Caetano de Souza, beneficiário da ex-servidora, Isaura Florentino de Costa, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria municipal de Saúde.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, (fl. 52/53), sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de pensão, e envio da folha de cálculo dos proventos.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/53, sob pena de multa e outras cominações legais.

.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator